

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, PROPONDO A ALTERAÇÃO DOS INCISOS XVII E XXXVIII DO ART. 9º, ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 19, 117, DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 20, ACRESCENDO O § 5º NO ART. 55 E REVOGANDO O INCISO XXXI DO ART. 26 E OS § 2º E 3º DO ART. 102, O ART. 105, O INCISO V DO ART. 107, O ART. 112 E O SEU PARÁGRAFO ÚNICO E O ART. 121.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 36, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 25 de novembro de 2003.

FAZ SABER, que está encaminhando à Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei propondo emenda à Lei Orgânica Municipal, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos XVII e XXXVIII do art. 9º da Lei Orgânica Municipal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -

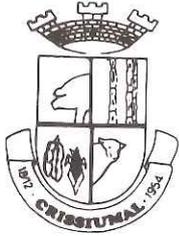
.....
XVII- Cassar a licença que houver concedida ao estabelecimento comercial, fazendo cessar a atividade, ou determinar o fechamento do estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança e aos bons costumes, bem como aqueles que sem autorização do órgão competente utilizam a via pública como extensão de seu estabelecimento comercial, fazendo cessar a atividade, ou determinando o fechamento do estabelecimento.

.....
XXXVIII- Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas idosas ou portadoras de deficiência mental e inválidas, limitado aos valores aprovados no orçamento;"

Art. 2º - O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 19 - A Câmara Municipal compõe-se de 09 (nove) Vereadores eleitos, representantes do povo, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos."

Art. 3º - O parágrafo 3º do art. 20º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:
"Art. 20....."

.....
AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200
E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 3º- As sessões da Câmara de Vereadores serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, devendo ser públicas. "

Art. 4º - Fica acrescido o § 5º ao artigo 55 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação

"Art. 55.....

.....

§ 5º - É vedado ao Prefeito Municipal nomear para cargo ou função remunerada seu cônjuge, companheiro(a) ou qualquer outra forma de união estável."

Art. 5º - Fica alterada a redação do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

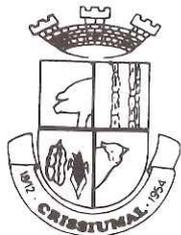
"Art. 117 - O Município não poderá incentivar o comércio ambulante em detrimento do comércio legalmente estabelecido, exceto no caso de feira de produtos agrícolas realizado diretamente pelos produtores rurais."

Art. 6º - Ficam revogados o inciso XXXI do art. 26, os §§ 2º e 3º do Art. 102, o Art. 105, o inciso V do Art. 107, o Art. 112 e seu parágrafo único e o Art. 121 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Esta Emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de janeiro de 2.021.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 013/2021

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, tem como objetivo propor emendas a Lei Orgânica Municipal, visando ajustar a Legislação Municipal as normas da Constituição Federal e suas alterações, especialmente a EC 103/2019.

A adequação da Lei Municipal em observância aos princípios e normas constitucionais se faz necessária, pois é sabido que as mudanças legislativas a nível Constitucional e as Leis Federais interferem diretamente na eficácia das leis locais.

Destacamos ainda, que as crescentes mudanças advindas com Emenda Constitucional 103/2019, e as vastas jurisprudências dos tribunais superiores relacionados à matéria.

Diante da importância do presente Projeto de Lei, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa.

Crissiumal, RS, 28 de janeiro de 2021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal